



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÉ PAGO**

Pelo presente na melhor forma de direito e consoante expressa, fica ajustada a prestação de serviços entre as partes, **FALENET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.239.164/0001-05, com sede na Rua Marques Canário, nº 661 Loja 7, Nilópolis, CEP: 26.520-770, e o **USUÁRIO** indicado e qualificado no **Anexo**, ou que se cadastrou voluntariamente via formulário eletrônico na Internet ou em uma de nossas unidades de atendimento, doravante simplesmente denominado **USUÁRIO**, têm entre si justo e contratado o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** – A **FALENET**, por si ou por qualquer de suas empresas ligadas ou coligadas, utilizando seus sistemas de informática, tornará disponível ao **USUÁRIO** os serviços de provedor de acesso à internet, interligando o computador ou outro dispositivo compatível com a tecnologia atual conectado a rede do **USUÁRIO** a sua rede, por meio de conexão direta, assim entendida a conexão realizada através de cabeamento apropriado e/ou transmissão via rádio.

**Cláusula Segunda** – Os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato estarão à disposição do **USUÁRIO** diariamente, 24 (vinte e quatro) horas ao dia, a partir de sua ativação até o encerramento do presente instrumento, salvo interrupções ocasionadas por falhas nos sistemas públicos de energia ou telecomunicações, problemas climáticos, de natureza técnica, caso fortuito ou força maior ou autorizados pela Anatel.

**Parágrafo único** – O **USUÁRIO** declara estar de acordo com a renovação automática do contrato por período posterior de trinta dias após o vencimento do ciclo anterior.

**Cláusula Terceira** – A **FALE NET** se reserva o direito de, a qualquer momento por motivos e força maior, desativar temporariamente, ou modificar, incluir os serviços oferecidos previamente comunicado ao cliente no prazo mínimo de 24 hs se houver a necessidade de interrupções a fim de utilizar de novas tecnologias para melhor atender seus usuários.

**Cláusula Quarta** – O **USUÁRIO** está ciente que nem todos os serviços estarão disponíveis em todas as tecnologias ou velocidades oferecidas, haja vista a localidade a ser instalado o equipamento ou disponibilizado o serviço de provedor de internet.

**FALENET INTERNET BANDA LARGA**  
CNPJ/MF 25.239.164/0001-05  
Rua: Marques Canário 661 Loja 7/ RJ CEP 26520-770  
(21) 3761-2215 – 3646-5593 – 2692-1820



## DA IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

**Cláusula Quinta** – O **USUÁRIO** receberá um LOGIN de identificação eletrônica de cliente (código) e uma senha secreta de uso pessoal, como também a senha para acesso ao WI-FI quando o mesmo possuir.

**Cláusula Sexta** – O LOGIN e a SENHA serão definidos segundo os critérios estabelecidos pela **FALE NET**, sendo que para cada contrato firmado pelo **USUÁRIO** haverá uma combinação diferente de LOGIN e SENHA, podendo a critério do cliente modificar para outra desejada que atenda os critérios exigidos de números e letras e mínimo de seis caracteres

**Parágrafo único** – Fica ressalvado o direito do **USUÁRIO** alterar a senha disponibilizada pelo sistema, após a ativação do serviço, devendo, para tanto realizar chamada telefônica para o serviço SAC da **FALE NET**, informando os dados cadastrais para sua identificação.

**Cláusula Sétima** – O LOGIN e a SENHA são a identificação do **USUÁRIO** para acessar a rede de internet, sendo através deles que o mesmo será reconhecido pela **FALE NET** e, portanto, são individuais, vedada a transferência e comercialização a terceiros, seja qual for a circunstância.

**Parágrafo único** – O uso indevido da senha pelo **USUÁRIO**, ou por terceiros, é de exclusiva responsabilidade do mesmo.

**Cláusula Oitava** – O **USUÁRIO** fica expressamente proibido de realizar conexões simultâneas com o mesmo LOGIN, sob pena de cancelamento imediato da prestação de serviço por parte da **FALE NET**, continuando o **USUÁRIO** responsável pelo pagamento de todos os débitos que porventura estejam pendentes junto a **FALE NET**.

**Cláusula Nona** – Havendo violação ou quebra da senha do **USUÁRIO**, este deverá comunicar imediatamente a **FALE NET** tão logo tome conhecimento do fato, para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao bloqueio da senha e, conseqüentemente do acesso à rede de internet, até que esta venha ser alterada pelo **USUÁRIO**, após sua devida e inequívoca identificação, podendo tais providências serem tomadas e solucionadas simultaneamente.

**Parágrafo único** – Nos casos acima previstos a **FALE NET** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos sofridos pelo **USUÁRIO**, ou por outrem.



## DOS DIREITOS E DEVERES DA FALE NET

**Cláusula Décima** – A **FALE NET** prestará os serviços contratados de forma eficiente, utilizando as marcas, patentes e logotipos que lhe sejam mais convenientes, obrigando-se, no entanto, a manter sempre a qualidade dos serviços.

**Cláusula Décima Primeira** – É vedado a **FALE NET** condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro bem, produto ou serviço, ou, ainda, facilidade.

**Cláusula Décima Segunda** – A **FALE NET** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.

**Cláusula Décima Terceira** – Em caso de interrupção do serviço a **FALE NET** descontará da remuneração o valor proporcional em número de horas, porém, ressalvados na cláusula segunda, não ficará esta obrigada a realizar tal desconto.

**Cláusula Décima Quarta** – A **FALE NET** sempre observará as leis, atos, normas, regulamentos, portarias, jurídicas e técnicas, quanto à instalação dos equipamentos e os serviços prestados.

**Cláusula Décima Quinta**- A **FALE NET** se compromete a executar os serviços de assistência técnica, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas e de atendimento ao cliente que funcionará de segunda a sexta das 08h00min às 20h00min e aos sábados até as 16h00min salvo domingos e feriados.

**Parágrafo único** – O suporte e solução de dúvidas inclusos nos serviços não se aplicam a problemas com hardware, sistemas operacionais (Windows ou similar) ou outras configurações no sistema e equipamento do **USUÁRIO**.

**Cláusula Décima Sexta** – A **FALE NET** não se responsabiliza pelos equipamentos de internet via rádio, ou roteadores adquiridos anteriormente a contratação dos serviços por ela prestados objeto do presente contrato. Quanto aos adquiridos pelo cliente e fornecidos e instalados pela empresa esta se reserva a garantia exclusiva do fabricante não se responsabilizando pelos equipamentos onde operar-se mal uso ou falta de cuidado.



**Cláusula Décima Sétima** – A **FALE NET** não se responsabiliza pelo funcionamento ou manutenção de computadores ou qualquer outro equipamento necessário para o uso do serviço, como também não isenta o pagamento por períodos de inatividades causados pelo não funcionamento desses.

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

**Cláusula Décima Oitava** – Para possibilitar a prestação dos serviços contratados, o **USUÁRIO** deverá ter sob sua inteira e expressa responsabilidade, um computador com sistema operacional, placas apropriadas e ou demais equipamentos utilizados para utilização do serviço individual ou coletivo.

**Cláusula Décima Nona** – O **USUÁRIO** deverá providenciar local adequado e infra-estrutura necessária a correta instalação e funcionamento dos equipamentos necessários e indicados na cláusula supra, bem como manter as configurações das placas de acesso.

**Cláusula Vigésima** – É de exclusiva responsabilidade do cliente prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço, cabendo ao mesmo possuir antivírus e firewalls atualizados em seus computadores, a título de segurança, responsabilizando-se pela manutenção de seu sistema operacional e o bom funcionamento de seus respectivos softwares e hardwares, não cabendo a **FALE NET**, em nenhuma hipótese, responder por qualquer uma das citadas ocorrências.

**Cláusula Vigésima Primeira** – O **USUÁRIO** está ciente de que terá acesso a mais variada gama de informações, imagens e programas, produzidos por diferentes pessoas e organizações, alguns de domínio público e outros protegidos por direito do autor, devendo o mesmo utilizar o material disponível para leitura, envio a terceiros, produção ou reprodução de conteúdos, dentro dos limites legais e sob sua integral responsabilidade, não tendo a **FALE NET** qualquer possibilidade ou obrigação de interferência no uso do material, tampouco pela produção de material por parte do **USUÁRIO**, que assume todos os riscos e ônus, porventura dela decorrentes.

**Cláusula Vigésima Segunda** - O **USUÁRIO** está ciente que certos serviços da internet podem conter linguagem ou imagens que algumas pessoas possam achar ofensivas, difamatórias, ou impróprias para menores, sendo estes conteúdos de responsabilidade exclusiva de cada provedor de serviço de hospedagem, não endossando a **FALE NET** estes materiais, bem como não assumindo qualquer responsabilidade por seus conteúdos, e não poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.



**Cláusula Vigésima Terceira** – O **USUÁRIO** se compromete a não veicular mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas ou subversivas aos princípios éticos e morais, bem como vírus e propagandas não autorizadas (“spam”).

**Parágrafo único** – Ocorrendo as hipóteses vedadas na cláusula supra, o **USUÁRIO** será direta e exclusivamente responsabilizado, sujeitando ao Provedor de Acesso somente as responsabilidades que lhe são conferidas neste contrato, que poderá proceder à interrupção parcial ou total dos serviços, sem prejuízo de outras atitudes legais, visando ressarcimento dos prejuízos causados pelo mesmo.

**Cláusula Vigésima Quarta** – O **USUÁRIO** se obriga a não comunicar a outras pessoas seu LOGIN e SENHA, bem como a não ceder, ou transferir os direitos e os serviços a ele assegurados por força deste contrato.

**Cláusula Vigésima Quinta** - O **USUÁRIO** se obriga a não utilizar a via de acesso que lhe foi tornada disponível pela **FALE NET** para tentar e conseguir acesso a outros sistemas que não os integrantes da internet, ou cuja interligação não foi autorizada sob pena de ser denunciado e responsabilizado civil e criminalmente.

**Cláusula Vigésima Sexta** – O **USUÁRIO** se obriga a não utilizar os serviços de modo a prejudicar o acesso de outros usuários à internet, comprometendo-se a utilizar os serviços prestados com observância da legislação vigente, para fins lícitos e permitidos contratualmente.

**Cláusula Vigésima Sétima** – O **USUÁRIO** se responsabiliza pelo pagamento dos serviços de utilização do provedor, de forma mensal até a data de vencimento previamente escolhido no ato da solicitação.

**Cláusula Vigésima Oitava** – A **FALE NET** poderá disponibilizar, em regime de comodato, sendo contrato acessório a este, o material para instalação de transmissão de dados, para seu exclusivo uso, devendo os mesmos serem devolvidos em perfeitas condições, no ato da rescisão/cancelamento do serviço.

## **DA SUSPENSÃO E/OU INTERRUPTÃO DO SERVIÇO**



**Cláusula Vigésima Nona** – A suspensão, ou interrupção dos serviços ora contratados ocorrerá quando:

- a) Verificar-se o uso indevido ou impróprio dos serviços pelo **USUÁRIO**, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à internet por parte de outros usuários;
- b) Pela má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos a cargo do **USUÁRIO**;
- c) Interrupção, suspensão ou interferência no cabeamento;
- d) Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade e telefonia, nacionais ou internacionais;
- e) Problemas técnicos ou climáticos; e,
- f) Falta de pagamento da mensalidade pelo **USUARIO**.

**Cláusula Trigésima** – Havendo a suspensão/interrupção do serviço, em qualquer das hipóteses elencadas nas alíneas acima, a **FALE NET** não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou conseqüentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas e danos sofridos pelo **USUÁRIO**.

#### **DO VALOR**

**Cláusula Trigésima Primeira**– O **USUÁRIO** pagará a **FALE NET** no ato de instalação dos serviços a quantia referente à taxa de habilitação como também o valor da primeira mensalidade do serviço este sendo pré pago.

**Cláusula Trigésima Segunda** – Os preços das diversas modalidades de serviço ofertados pela **FALE NET** estarão disponíveis na sua homepage [www.falenet.com.br](http://www.falenet.com.br).

**Cláusula Trigésima Terceira** – O **USUÁRIO** deverá pagar mensalmente sua modalidade de serviço, via boleto bancário com vencimento na data escolhida.

**Cláusula Trigésima Quarta** – O boleto bancário poderá ser retirado na página da empresa ou entregue no endereço indicado pelo **USUÁRIO** para cobrança com até 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento como também poderá ser retirado em uma de nossas lojas ou solicitado por e-mail.



**Parágrafo único** – Na hipótese de o boleto de cobrança não ter sido recebido até o vencimento para o pontual pagamento, o **USUARIO** deverá entrar em contato com a central de atendimento da **FALE NET** para solicitar o envio de novo boleto sem juros para pagamento com dia subsequente.

**Cláusula Trigésima Quinta** – Os valores referentes à mensalidade serão reajustados, na menor periodicidade permitida por lei, pela variação do IGP-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo. Ditos valores poderão ser revistos a qualquer tempo pelas partes, para o resgate inicial do equilíbrio econômico-financeiro e contratual, em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços contratados, ou em caso de adoção de regime tributário diverso do quem vem sendo praticado.

**Cláusula Trigésima Sexta** – A falta de pagamento pontual dos valores devidos pelo **USUARIO**, bem como qualquer outro impedimento contratual, permite a **FALE NET**, a seu exclusivo critério, suspender temporariamente a prestação de serviços 15 (quinze) dias contados da data de vencimento do boleto, aguardando por mais 15 dias a complementação do ciclo, não havendo pagamento nesta data o contrato será rescindido independentemente de notificação prévia.

**Parágrafo único**- Nas hipóteses de atraso ou falta de pagamento, é garantido a **FALE NET** o direito de cobrança extrajudicial ou judicial, computando-se para tanto atualização monetária do montante do débito do usuário, na forma da legislação em vigor, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor cobrado, despesas de cobrança de honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) nas cobranças amigáveis.

**Cláusula Trigésima Sétima** – Nos casos de suspensão ou interrupção dos serviços por falta de pagamento da mensalidade, o **USUÁRIO**, após quitar suas pendências junto a **FALE NET**, esta poderá proceder, de comum acordo com o **USUARIO**, ao restabelecimento da prestação de serviços, mediante o pagamento do valor de ativação praticado pela **FALE NET** à época, para fins de cobrir as despesas relacionadas e necessárias a tal restabelecimento.

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula Trigésima Oitava** – Este contrato poderá ser resilido por qualquer das partes e a qualquer tempo, sendo o **USUÁRIO**, deverá comunicar até 24 hs antes do vencimento, observado o parágrafo único da cláusula segunda, e a **FALE NET** deverá comunicar com até 30 (trinta) dias de antecedência, observado a cláusula trigésima sexta por meio do SAC, carta, notificação ou correio eletrônico.



**Cláusula Trigésima Nona** - A rescisão não exige o **USUARIO** do pagamento de todas as quantias devidas pela prestação do serviço até o último dia de sua utilização, cuja cobrança será feita pro rata die.

**Cláusula Quadragésima** – Na hipótese que a **FALE NET** requerer a rescisão do presente instrumento, durante o prazo de 30 (trinta) dias descritos na cláusula 37º, informa que vigorarão as cláusulas e os termos deste contrato, inclusive no que tange ao pagamento da prestação do serviço.

**Cláusula Primeira** – O descumprimento deste contrato por qualquer das partes acarretará a cobrança do ciclo inadimplente com devida multa e correção monetária.

**Cláusula Quadragésima Segunda** – Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou comunicação a outra parte, nos casos de falência.

**Cláusula Quadragésima Terceira** – A não observância pelo **USUARIO** dos direitos e obrigações que lhe assistem decorrentes do presente instrumento poderá ensejar, a critério da **FALE NET**, a imediata suspensão dos serviços, sem qualquer comunicação prévia e sem prejuízo das demais disposições contidas no presente.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Quadragésima Quarta** – As partes declaram que possuem plena capacidade para celebrar o presente contrato.

**Cláusula Quadragésima Quinta** – As expressões em outro idioma utilizadas no texto deste contrato são as internacionalmente consagradas para as atividades e serviços nele contemplados, devendo ser lidas e interpretadas de acordo com o significado que lhes é atribuído pela comunidade internacional.

**Cláusula Quadragésima Sexta** – O exercício pelas partes de quaisquer direitos previstos neste contrato representa mera liberalidade, não implicando em renúncia, novação e/ou transação relativamente a tais direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer momento.

**Cláusula Quadragésima Sétima** – Se qualquer das disposições deste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior a sua formalização ou por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será





interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente com todas as suas demais estipulações.

**Cláusula Quadragésima Oitava** – Este contrato não possui carência ( prazo ) contratual, a qualquer tempo o cliente poderá solicitar o cancelamento do serviço estando assim isento do multa por rescisão.

**Cláusula Quadragésima Nona** – O presente contrato só poderá ser modificado ou suplementado por mútuo entendimento entre as partes, mediante a elaboração de Alteração Contratual (Termo Aditivo).

**Cláusula Quinquagésima** – O endereço e contatos da ANATEL, onde o **USUARIO** poderá encontrar a Resolução 272 de 09 de agosto de 2001 do citado órgão é:

- SAUS Quadra 06, bloco E e H, CEP 70.070-940, Distrito Federal – Brasília.
- [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)
- Central de Atendimento nº 133

**Cláusula Quinquagésima Primeira** - O endereço e contatos da **FALE NET**:

- Rua Marques Canário, nº 661, Nilópolis, CEP 21.220-270.
- [www.falenet.com.br](http://www.falenet.com.br)
- Central de Atendimento 21 3761-2215 / 3646-5593 / 2692-1820

Por estarem assim justos e contratados, as partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores e firmam o presente instrumento,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----  
Assinatura do contratante

-----  
Assinatura do técnico responsável

**FALENET INTERNET BANDA LARGA**  
CNPJ/MF 25.239.164/0001-05  
Rua: Marques Canário 661 Loja 7/ RJ CEP 26520-770  
(21) 3761-2215 – 3646-5593 – 2692-1820